



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026 | Ano IV | Edição nº 789

- Poder Executivo** 3
 - Atos Oficiais** 3
 - Decretos 3
 - Portarias 5
 - Atos Administrativos** 11
 - Convênios 11
 - Licitações e Contratos** 47
 - Pregão 47
 - Apostilamentos 49
 - Errata 50
 - Aditivos / Aditamentos / Supressões 51
 - Concursos Públicos/Processos Seletivos** 52
 - Convocação 52
 - Resultados 87
- Poder Legislativo** 89
 - Atos Legislativos** 89
 - Emenda à Lei Orgânica 89



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11873

Justificativa: Dar continuidade as ações das secretarias municipais tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04 - 122 - 0002 - 2008 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	62	500	1.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04 - 123 - 0018 - 2082 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SEMFI			
3 - 3 - 90 - 40 - Despesas Correntes			
	495	500	150,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2271 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	761	540	50.850,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2271 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL			
3 - 3 - 50 - 41 - Despesas Correntes			
	768	540	72.000,00

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
02 - 062 - 0003 - 2180 - DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO COM O TJMG			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	56	500	1.150,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2271 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			
	594	540	122.850,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 5 de agosto de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.08.05 17:26:02 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ANA HELOISA CESARINO PEREIRA
Data: 05/08/2026 17:15:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.05
17:18:19 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 1121/2026

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, Secretário Municipal de Saúde, a viajar para a cidade de Pouso Alegre - MG, com a finalidade de participar da reunião CIB Micro conjunta e também participar da reunião do comitê intergestor hospitalar.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 05/08/2026 às 07h30min

Retorno: 05/08/2026 às 16h30min

Veículo: Próprio

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 3 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.05 17:41:56 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:42:10 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.05 17:42:22 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



PORTARIA Nº 1138/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.854/2011:

NOME	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
ANDRESSA MARTINS SARNO	PROFESSOR DE ARTES	03/08/2026
BARBARA APARECIDA LUZ XAVIER SIQUEIRA	EDUCADORA INFANTIL	03/08/2026
CLAUDIA DA SILVA SANTIAGO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/08/2026
DANIELLE MAIA LEONEL	EDUCADOR INFANTIL	03/08/2026
GETULIO CARNEIRO LOPES	MOTORISTA	03/08/2026
GRACIELE DOS SANTOS	AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO	03/08/2026
JUSCILENE MEIRE DA SILVA	MONITORA ESCOLAR	03/08/2026
PAOLA DE CASSIA RODRIGUES MAGALHÃES	MONITORA ESCOLAR	03/08/2026
PRISCILA MACIEL DE SOUZA	EDUCADORA INFANTIL	03/08/2026
RAISSA LEMES RIBEIRO	MONITORA ESCOLAR	03/08/2026
WEYNI DE PAULA GOULART	MOTORISTA	03/08/2026
YASMIN DOS SANTOS FAUSTINO	AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO	03/08/2026

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Itajubá, 05 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 20:27:01 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.05 20:27:18 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.05 20:27:28 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1139/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suprimir da Folha de Pagamento, o vencimento dos servidores inframencionados, em virtude de Aposentadoria, conforme dados abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TIPO	DATA APOSENTADORIA
908	ANA LUCIA MATOS FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	TEMPO DE SERVIÇO	03/08/2026
2022	GERALDO CELSO LEÃO	GUARDA PATRIMONIAL	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	03/08/2026
718	MONICA DE MACEDO SILVA	MÉDICO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	03/08/2026

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Itajubá, 05 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 20:26:06 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.05 20:26:31 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.05 20:26:40 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1140/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear os candidatos inframencionados, aprovados e classificados em Processo Seletivo Simplificado, para exercerem função na Prefeitura Municipal de Itajubá, em razão da existência de vaga:

NOME	CARGO	ADMISSÃO
ALESSANDRA PAULA MARTINS	EDUCADOR INFANTIL	03/08/2026
ALINE DE CASSIA MENDES BRITO GREGORIO	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
ALINE MARINHO DA COSTA	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
ANDRESSA MARTINS SARNO	PROFESSORA	04/08/2026
ANNA CECILIA DOS SANTOS	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
CARINA CAREN MENDES	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
CLEBISON NUNES ALVES	PROFESSOR DE INGLES	03/08/2026
CRISTIANE DE MELO SANTOS	COORDENADOR PEDAGOGICO	03/08/2026
DANIELLE MAIA LEONEL	PROFESSOR REGENTE	04/08/2026
GETULIO CARNEIRO LOPES	MOTORISTA	04/08/2026
GILMARA APARECIDA RIBEIRO	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
GISELA BRITO IVO SANTOS	PROFESSOR DE INGLES	03/08/2026
JUSCILENE MEIRE DA SILVA	MONITOR ESCOLAR	04/08/2026
KATIA CLEIDE FARIA ROSA	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
LINDAURA DE PAULA ALVES GREGORIO	EDUCADOR INFANTIL	03/08/2026
LUCIA MARIA JUNHO JARDIM	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
LUCIANA DA SILVA NUNES	COORDENADORA PEDAGOGICA	03/08/2026
MARCIA CRISTINA GUEDES LOMONACO	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
MEIRE DA SILVA DIAS HADDAD	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
PAOLA DE CASSIA RODRIGUES MAGALHAES	PROFESSORA	04/08/2026
RAISSA LEMES RIBEIRO	MONITOR ESCOLAR	04/08/2026
TALINE MENDES DA SILVA REIS	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
THAIS DA SILVA SANTOS	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
VIVIANE PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026
WALDIRENE VIANA DA SILVA	PROFESSOR REGENTE	03/08/2026

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



WEYNI DE PAULA GOULART	MOTORISTA	04/08/2026
YASMIM DOS SANTOS FAUSTINO	AGENTE MANUTENÇÃO E REPARO	04/08/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Itajubá, 05 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 20:27:46 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.05 20:28:02 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.05 20:25:45 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1134/2026**

Designa Gestor do Termo de Convênio nº 001/2026 celebrado entre o Município de Itajubá e o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio nº 001/2026, celebrado entre o Município de Itajubá e o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS, que prevê a designação formal de gestor para acompanhamento da execução do ajuste;

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Sr(a) THAYSSA RODRIGUES PEDROSO, Coordenadora de Informações Previdenciárias e Sociais, para exercer a função de Gestor do Termo de Convênio nº 001/2026, celebrado entre o Município de Itajubá e o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS, com a anuência da UNIMED de Itajubá Cooperativa de Trabalho Médico.

Art. 2º O gestor designado deverá exercer suas atribuições em observância às disposições do Termo de Convênio nº 001/2026, à legislação aplicável e aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 04 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 15:02:34
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.05 15:02:43
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MONIQUE
GREGORIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.05 15:02:53 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora de Recursos Humanos



Atos Administrativos

Convênios



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO – CIMASAS, COM A ANUÊNCIA DA UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, PARA DISCIPLINAR A INCLUSÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E DE SEUS DEPENDENTES NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONTRATADO PELO MUNICÍPIO, MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

PARTES

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO – CIMASAS, associação pública constituída sob a forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 09.062.786/0001-46, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado simplesmente **CIMASAS**;

celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA ANUÊNCIA

Comparece ao presente instrumento, **exclusivamente para manifestar sua anuência**, a **UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, operadora de plano privado de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob nº 23.802.218/0001-65, com sede na Avenida Cesario Alvim, nº 382, Centro, Itajubá – MG, CEP: 37.501-059, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Augusto Ribeiro de Miranda, doravante denominada simplesmente **ANUENTE**,

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



declarando ciência e concordância quanto à inclusão dos beneficiários previstos neste Convênio no contrato coletivo empresarial firmado com o MUNICÍPIO, **sem assumir a condição de parte conveniente, contratante ou interveniente executora.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto disciplinar a cooperação administrativa entre o MUNICÍPIO e o CIMASAS para possibilitar a inclusão dos servidores públicos vinculados ao Consórcio e de seus dependentes legais no plano coletivo empresarial de assistência à saúde contratado pelo MUNICÍPIO junto à UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

§1º A inclusão dos beneficiários ocorrerá mediante observância das condições previstas no contrato coletivo empresarial celebrado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE, permanecendo referido contrato integralmente vigente e inalterado.

§2º Este Convênio disciplina exclusivamente as relações administrativas e financeiras existentes entre o MUNICÍPIO e o CIMASAS, não constituindo instrumento de contratação entre o CIMASAS e a ANUENTE.

§3º A assinatura da ANUENTE limita-se à manifestação de concordância quanto à inclusão dos beneficiários indicados pelo MUNICÍPIO, não importando em assunção de obrigações diversas daquelas já previstas no contrato principal de assistência à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE PÚBLICA

O presente Convênio tem por finalidade assegurar aos servidores públicos do CIMASAS e aos seus dependentes a continuidade da assistência suplementar à saúde, mediante utilização do plano coletivo empresarial já existente no âmbito do MUNICÍPIO, evitando a contratação de novo plano coletivo, reduzindo custos administrativos e promovendo maior eficiência na gestão pública.

Parágrafo único.

A presente cooperação atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público, cooperação interfederativa e racionalização administrativa, observando a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.107/2005, a Lei nº 9.656/1998, a Lei Municipal nº 3.475/2022 e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



CLÁUSULA TERCEIRA

DA NATUREZA JURÍDICA DO CONVÊNIO

O presente instrumento possui natureza exclusivamente cooperativa e administrativa, destinando-se a disciplinar a forma pela qual o MUNICÍPIO permitirá a inclusão dos servidores do CIMASAS no contrato coletivo empresarial de assistência à saúde por ele mantido.

§1º O presente Convênio não importa cessão do contrato principal, transferência de sua titularidade, novação, sub-rogação, assunção de dívida, solidariedade, estipulação em favor de terceiro ou qualquer forma de sucessão contratual.

§2º Permanecem íntegros todos os direitos e obrigações previstos no contrato coletivo empresarial celebrado exclusivamente entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE.

§3º Nenhuma disposição deste Convênio poderá ser interpretada como constitutiva de relação contratual direta entre o CIMASAS e a ANUENTE.

§4º Toda e qualquer prestação de assistência médica decorrerá exclusivamente do contrato coletivo empresarial firmado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE, observado o disposto na Lei nº 9.656/1998 e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA QUARTA

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO ENTRE O CIMASAS E A ANUENTE

A ANUENTE não integra o presente Convênio na qualidade de parte contratante, figurando exclusivamente como manifestante de anuência à extensão dos efeitos do contrato coletivo empresarial mantido com o MUNICÍPIO.

§1º A assinatura aposta pela ANUENTE não gera vínculo obrigacional, contratual, financeiro, administrativo ou de qualquer outra natureza perante o CIMASAS.

§2º O CIMASAS reconhece expressamente que todos os serviços assistenciais disponibilizados aos seus servidores decorrerão exclusivamente do contrato coletivo empresarial firmado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE.

§3º Eventuais demandas relativas à cobertura assistencial, autorizações, rede credenciada, reajustes, coparticipações, faturamento, reembolso, procedimentos médicos, glosas, auditorias médicas ou quaisquer outras matérias inerentes ao plano de saúde permanecerão submetidas exclusivamente ao contrato principal celebrado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE.

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



§4º O presente Convênio não poderá ser invocado para ampliar, restringir, modificar ou criar direitos ou obrigações da ANUENTE além daqueles previstos no contrato principal ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

DOS BENEFICIÁRIOS

Poderão ser inscritos como beneficiários do plano coletivo empresarial objeto do contrato celebrado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE os servidores públicos vinculados ao CIMASAS e seus respectivos dependentes, desde que atendidos os critérios de elegibilidade previstos no contrato principal, na legislação aplicável e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 1º A inclusão dos beneficiários dependerá de solicitação formal do CIMASAS ao MUNICÍPIO, acompanhada da documentação exigida pelo contrato principal e pela regulamentação aplicável.

§ 2º Recebida a solicitação, caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO promover os procedimentos administrativos necessários junto à ANUENTE para efetivação das inclusões, exclusões ou alterações cadastrais.

§ 3º O CIMASAS não realizará solicitações diretamente à ANUENTE, salvo quando expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO e apenas para fins meramente operacionais, hipótese que não importará em constituição de relação contratual entre ambos.

§ 4º A elegibilidade dos dependentes observará integralmente as regras estabelecidas no contrato coletivo empresarial firmado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE.

§ 5º A perda da condição de servidor do CIMASAS implicará a exclusão do beneficiário, observadas as hipóteses legais de manutenção temporária da cobertura previstas na legislação de saúde suplementar.

CLÁUSULA SEXTA

DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários incluídos na forma deste Convênio farão jus às mesmas coberturas assistenciais, segmentação, padrão de acomodação, rede credenciada, área geográfica de abrangência, mecanismos de regulação, coparticipações, franquias, limitações e demais condições estabelecidas no contrato coletivo empresarial celebrado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE.

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



§ 1º As coberturas serão aquelas previstas na Lei nº 9.656/1998, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e no contrato principal.

§ 2º A extensão da cobertura prevista neste Convênio não altera as características técnicas do plano de saúde contratado pelo MUNICÍPIO.

§ 3º Todos os procedimentos assistenciais continuarão sendo prestados exclusivamente na forma prevista no contrato principal, inexistindo obrigação autônoma decorrente deste Convênio.

§ 4º Havendo alteração do contrato coletivo empresarial celebrado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE, as modificações repercutirão automaticamente sobre os beneficiários vinculados ao CIMASAS, sem necessidade de alteração deste Convênio, desde que respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA AUSÊNCIA DE CARÊNCIA

Os beneficiários incluídos por força deste Convênio serão admitidos nas mesmas condições previstas no contrato coletivo empresarial mantido pelo MUNICÍPIO, observadas as regras legais aplicáveis e a anuência previamente manifestada pela ANUENTE.

Parágrafo único. A inexistência de carência decorre exclusivamente das condições estabelecidas no contrato principal, não constituindo obrigação nova assumida pela ANUENTE por força deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

DO CUSTEIO

As despesas decorrentes da inclusão dos servidores do CIMASAS no plano coletivo empresarial serão integralmente suportadas pelo próprio CIMASAS, mediante compensação financeira a ser realizada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º O MUNICÍPIO efetuará a retenção dos valores correspondentes às mensalidades, coparticipações e demais encargos incidentes sobre os beneficiários vinculados ao CIMASAS, deduzindo-os dos repasses financeiros devidos ao Consórcio.

§ 2º O CIMASAS autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretratável enquanto vigente este Convênio, a realização das deduções previstas no parágrafo anterior.

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



§ 3º Os valores deduzidos serão destinados ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do contrato coletivo empresarial firmado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE.

§ 4º Nenhum pagamento será realizado diretamente pelo CIMASAS à ANUENTE em razão deste Convênio, permanecendo todas as obrigações financeiras disciplinadas exclusivamente pelo contrato principal celebrado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE.

§ 5º O presente Convênio não altera a responsabilidade do MUNICÍPIO perante a ANUENTE quanto ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato coletivo empresarial.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I – receber as solicitações de inclusão, exclusão e alteração cadastral encaminhadas pelo CIMASAS;

II – promover, perante a ANUENTE, as providências administrativas necessárias à movimentação dos beneficiários;

III – realizar a conferência das faturas emitidas em decorrência do contrato principal;

IV – proceder às deduções autorizadas pelo CIMASAS nos repasses financeiros que lhe sejam devidos;

V – efetuar os pagamentos à ANUENTE exclusivamente na forma prevista no contrato coletivo empresarial;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio;

VII – comunicar ao CIMASAS quaisquer alterações promovidas no contrato principal que repercutam sobre os beneficiários vinculados ao Consórcio;

VIII – manter controle administrativo das movimentações cadastrais e financeiras decorrentes deste Convênio;

IX – disponibilizar ao CIMASAS os demonstrativos necessários para conferência dos valores descontados;

X – praticar todos os atos administrativos necessários à fiel execução deste Convênio.

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CIMASAS

Compete ao CIMASAS:

I – encaminhar ao MUNICÍPIO a relação atualizada dos servidores e dependentes passíveis de inclusão;

II – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração funcional que implique inclusão, exclusão ou modificação cadastral dos beneficiários;

III – fornecer documentos e informações necessários à correta administração do plano;

IV – manter atualizados os dados cadastrais de seus servidores;

V – autorizar expressamente as retenções financeiras previstas neste Convênio;

VI – conferir os demonstrativos apresentados pelo MUNICÍPIO e comunicar eventuais inconsistências;

VII – ressarcir o MUNICÍPIO caso sejam identificados pagamentos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo Consórcio;

VIII – observar as regras estabelecidas neste Convênio e no contrato coletivo empresarial, naquilo que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único. O CIMASAS reconhece que toda interlocução administrativa relativa à execução deste Convênio ocorrerá prioritariamente por intermédio do MUNICÍPIO, inexistindo obrigação de atendimento direto pela ANUENTE em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que permaneçam presentes o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, observada a legislação aplicável.

§1º A vigência deste Convênio permanecerá condicionada à manutenção do contrato coletivo empresarial celebrado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE.

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



§2º A eventual alteração, substituição, renovação ou rescisão do contrato principal produzirá os efeitos correspondentes sobre este Convênio, naquilo que afetar a prestação da assistência à saúde aos beneficiários do CIMASAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao MUNICÍPIO exercer a gestão administrativa e a fiscalização da execução deste Convênio, mediante servidor formalmente designado.

§1º Caberá ao gestor do Convênio:

- I – acompanhar sua execução;
- II – conferir os valores objeto de compensação financeira;
- III – validar as movimentações cadastrais;
- IV – solucionar administrativamente eventuais inconsistências;
- V – manter arquivo atualizado de toda a documentação pertinente.

§2º O CIMASAS prestará todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução deste Convênio.

§3º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não afasta a responsabilidade do CIMASAS pelas informações cadastrais encaminhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Toda comunicação relativa à execução deste Convênio será realizada entre o MUNICÍPIO e o CIMASAS.

§1º Sempre que necessária a prática de ato relacionado ao contrato coletivo empresarial de assistência à saúde, competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO promover a interlocução administrativa junto à ANUENTE.

§2º O encaminhamento de documentos pelo CIMASAS diretamente à ANUENTE, quando excepcionalmente admitido pelo MUNICÍPIO para mera operacionalização administrativa, não caracterizará vínculo jurídico entre ambos nem modificará a natureza deste Convênio.

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



§3º As comunicações previstas nesta cláusula terão natureza exclusivamente operacional e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO manterá controle administrativo das inclusões, exclusões, movimentações cadastrais e compensações financeiras decorrentes deste Convênio.

§1º O MUNICÍPIO disponibilizará ao CIMASAS demonstrativos suficientes para conferência dos valores objeto das deduções financeiras.

§2º Os documentos decorrentes do contrato coletivo empresarial permanecerão sujeitos às regras estabelecidas entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo contratual e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§3º A disponibilização de informações ao CIMASAS restringir-se-á aos dados necessários à conferência administrativa dos beneficiários e dos valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada signatário responderá exclusivamente pelas obrigações que assumir neste Convênio.

§1º O MUNICÍPIO responderá exclusivamente pela execução das obrigações administrativas e financeiras assumidas perante o CIMASAS e daquelas decorrentes do contrato coletivo empresarial celebrado com a ANUENTE.

§2º O CIMASAS responderá exclusivamente pela veracidade das informações funcionais e cadastrais encaminhadas ao MUNICÍPIO, bem como pela autorização das compensações financeiras previstas neste instrumento.

§3º O presente Convênio não estabelece responsabilidade solidária entre MUNICÍPIO, CIMASAS e ANUENTE.

§4º Nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada como transferência de obrigações assumidas pela ANUENTE no contrato coletivo empresarial ou como criação de obrigações novas perante o CIMASAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- I – por consenso entre o MUNICÍPIO e o CIMASAS;
- II – por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- III – por superveniência de norma legal que inviabilize sua continuidade;
- IV – por extinção ou alteração substancial do contrato coletivo empresarial celebrado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE que torne inviável a manutenção da inclusão dos beneficiários.

§1º A rescisão será precedida de comunicação escrita, observando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses legais de urgência.

§2º Na hipótese de encerramento deste Convênio, o MUNICÍPIO e o CIMASAS adotarão as medidas administrativas necessárias para minimizar impactos aos beneficiários.

§3º A extinção deste Convênio não gerará qualquer obrigação indenizatória da ANUENTE perante o CIMASAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ANUÊNCIA DA UNIMED

A **UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** comparece ao presente instrumento exclusivamente na condição de **ANUENTE**, manifestando sua concordância com a inclusão dos servidores do CIMASAS e de seus dependentes como beneficiários do contrato coletivo empresarial de assistência à saúde celebrado com o MUNICÍPIO.

§1º A presente anuência limita-se ao reconhecimento da possibilidade operacional de inclusão dos beneficiários indicados pelo MUNICÍPIO, observadas as condições estabelecidas no contrato principal e na legislação aplicável.

§2º A assinatura da ANUENTE neste instrumento não caracteriza celebração de contrato com o CIMASAS, não gera vínculo jurídico obrigacional direto, solidariedade, assunção de dívida, novação, cessão contratual, estipulação em favor de terceiro, responsabilidade administrativa, financeira ou civil perante o Consórcio.

§3º Permanecem íntegros, inalterados e plenamente vigentes todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato coletivo empresarial celebrado exclusivamente entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE, ao qual este Convênio apenas se vincula de

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



forma acessória para disciplinar a inclusão dos beneficiários pertencentes ao CIMASAS.

§4º Todas as obrigações assistenciais, operacionais, financeiras, regulatórias e contratuais da ANUENTE permanecem disciplinadas exclusivamente pelo contrato coletivo empresarial firmado com o MUNICÍPIO, pela Lei nº 9.656/1998, pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e pela legislação aplicável.

§5º Eventuais controvérsias relacionadas à cobertura assistencial, reajustes, coparticipações, rede credenciada, faturamento, reembolso, auditoria médica, autorizações de procedimentos, glosas ou quaisquer outras matérias inerentes ao plano de saúde serão disciplinadas exclusivamente pelo contrato coletivo empresarial celebrado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE, não constituindo o presente Convênio fonte autônoma de direitos ou obrigações entre a ANUENTE e o CIMASAS.

§6º A anuência ora prestada não altera, amplia, restringe ou modifica qualquer cláusula do contrato principal celebrado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o CIMASAS, observada a legislação aplicável.

§1º Este Convênio possui natureza acessória em relação ao contrato coletivo empresarial celebrado entre o MUNICÍPIO e a ANUENTE, não o substituindo, alterando ou complementando quanto aos direitos e obrigações das partes daquele instrumento.

§2º A eventual nulidade de qualquer disposição deste Convênio não prejudicará a validade das demais cláusulas.

§3º Qualquer alteração deste instrumento dependerá de termo aditivo firmado pelo MUNICÍPIO e pelo CIMASAS, sendo exigida nova anuência da UNIMED apenas quando a modificação repercutir diretamente sobre a execução do contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente.

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



Parágrafo único. As controvérsias decorrentes do contrato coletivo empresarial de assistência à saúde permanecerão sujeitas às disposições daquele instrumento e à legislação específica aplicável.

Itajubá, 23 de julho de 2026.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.23 21:50:11
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.23 21:50:27 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO – CIMASAS**
RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Presidente

UNIMED [•]
Sr. Luiz Augusto Ribeiro de Miranda
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: PEDRO MARCELO DE
MORAES
CPF: MENDONCA:02637933623
3623

Assinado de forma digital por
PEDRO MARCELO DE MORAES
MENDONCA:02637933623
Dados: 2026.07.23 21:51:06
-03'00'

Nome:
CPF:

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP: 37.500-279 Cel.: (35) 9 9115-3143



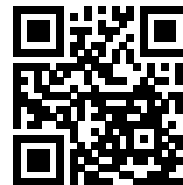
Datas e horários em GMT -03:00 Brasília, **sincronizado com NTP.br**
Protocolo de assinatura emitido em 27 de julho de 2026, 20:48:36 Documento
com 14 páginas e 2 signatários



Termo Convenio Unimed.pdf

Documento de código #02d134d6516670027a9a7a3e2f4cb70a

Assinado, armazenado e criptografado por DigiFix



Assinaturas



Dr Luiz Augusto Ribeiro de Miranda

luiz.miranda@unimeditajuba.coop.br

Assinou como aprovador em 27 de julho de 2026, 08:49:03

Luiz Augusto R. de Miranda



Gil Fernando Ribeiro Grillo

gerencia@unimeditajuba.coop.br

Assinou como testemunha em 27 de julho de 2026, 20:48:36

Gil Fernando Ribeiro Grillo

Evidências

27/07/2026 às 08:39:37

Usuário com o e-mail **diretoria@unimeditajuba.coop.br** na conta (cea9caec7e2344c3c1a664d4ac63277a) **criou** o documento #02d134d6516670027a9a7a3e2f4cb70a para assinatura com data limite até 29 de julho de 2026, enviando a mensagem "Bom dia

Segue termo de convenio com a CIMASAS para assinatura

aguardo

at

" como justificativa

27/07/2026 às 08:40:08

Usuário com o e-mail **diretoria@unimeditajuba.coop.br** na conta (cea9caec7e2344c3c1a664d4ac63277a) **adicionou** a lista de assinaturas a pessoa Dr Luiz Augusto Ribeiro de Miranda com o CPF 006.637.937-77 e a data de nascimento 30/05/1963 para **assinar como aprovador** com a confirmação de identidade via Token através do e-mail luiz.miranda@unimeditajuba.coop.br

27/07/2026 às 08:40:32

Usuário com o e-mail **diretoria@unimeditajuba.coop.br** na conta (cea9caec7e2344c3c1a664d4ac63277a) **adicionou** a lista de assinaturas a pessoa Gil Fernando Ribeiro Grillo com o CPF 213.749.616-04 e a data de nascimento 05/12/1953 para **assinar como testemunha** com a confirmação de identidade via Token SMS através do celular +5535999862341

27/07/2026 às 08:49:03

Dr Luiz Augusto Ribeiro de Miranda **assinou como aprovador** confirmando sua identidade via Token AYB7 enviado para o e-mail **luiz.miranda@unimeditajuba.coop.br**; IP: 179.108.18.2 (179-108-18--002.g6internet.com.br); CPF: 006.637.937-77; Data de Nascimento: 30/05/1963



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília, **sincronizado com NTP.br**
Protocolo de assinatura emitido em 27 de julho de 2026, 20:48:36 Documento
com 14 páginas e 2 signatários



27/07/2026 às 20:48:36

Gil Fernando Ribeiro Grillo **assinou como testemunha** confirmando sua identidade via Token SMS 2YJA enviado para o celular +5535999862341; IP: 186.250.206.230 (186-250-206-230.g6internet.com.br); CPF: 213.749.616-04; Data de Nascimento: 05/12/1953

27/07/2026 às 20:48:36

Assinatura eletrônica **finalizada** de forma automática em 27 de julho de 2026 às 20:48:36 pelo sistema após todos os signatários confirmarem suas assinaturas

Chave do documento original (Criptografia: SHA256)

d41768055e95ba60d08efa56781d283d6176cdc0d20aacc2af91026040d28f46

As evidências registradas são de responsabilidade do DigiFix e devem ser consideradas apenas para o documento de código **#02d134d6516670027a9a7a3e2f4cb70a**

Os termos de uso do DigiFix estão disponíveis em: <https://app.digifixdigitalizacao.com/termo-de-uso>

Para confirmar a autenticidade das assinaturas e garantir que o documento está em conformidade com a LEI Nº 14.063 e MP 2.200-2/2001 Art. 10º, §2 utilize o site:

<https://validar.iti.gov.br/>



**ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026**

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO – CIMASAS e a UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO tornam pública a presente **ERRATA** ao Termo de Convênio nº 001/2026, para promover a correção de erro material verificado no bloco de assinaturas do instrumento.

Onde se lê:

UNIMED [•]

Leia-se:

UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

A presente retificação tem por objeto exclusivamente corrigir erro material de identificação da anuente no bloco de assinaturas, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Termo de Convênio nº 001/2026, que permanecem íntegras, válidas e plenamente eficazes, não acarretando qualquer alteração em seu conteúdo, objeto ou efeitos jurídicos, uma vez que a anuente encontra-se devidamente qualificada no corpo do instrumento.

Itajubá/MG, 05 de agosto de 2026

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.08.05 14:43:15 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

LUCIANA
CRISTINA
RIBEIRO
94868336649

Assinado por:
LUCIANA CRISTINA
RIBEIRO:
94868336649
Data: 09/01/2026 12:
07:30

Edição Nº 31

Página 1



4º ADITAMENTO AO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO

[Handwritten signatures]

Página | 1



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 2



PREÂMBULO

Aos vinte e cinco dias do mês de dezembro de 2025, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: **MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.025.940/0001-08 sito à Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Bairro Itagyba, CEP 37.514-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edilberto Marques da Cruz; o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.025.940/0001-09, sito à Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, CEP 37.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera; o **MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.192.906/0001-10 sito à Avenida Alferes Rennó, nº 200, Bairro Centro, CEP 37.508-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. Paulo Renato Germiniani Ribeiro; o **MUNICÍPIO DE PIRANGUÇU**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.025.981/0001-97 sito à Rua João Antunes Siqueira, nº 420, CEP 37.511-000, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anilso Lelio Da Silva, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.025.999/0001-99 sito à Praça Nestor Daniel de Carvalho, nº 129, CEP 37.510-000, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio da Silva; o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.026.013/0001-03 sito à Rua Oswaldo Reinaldo, nº 56, Bairro Centro, CEP 37.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo José Bitencourt, brasileiro; o **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.025.890/0001-51 sito à Rua Dona Ana Chaves, s/n, Bairro Centro, CEP 37.530-000, neste ato representado por seu

Página | 2



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 3



Prefeito Municipal, Sr. Joao Torres Pereira Junior; o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.675.959/0001-92 sito à Rua Praça Bandeira nº 276, Bairro Centro, CEP 37.545-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa E Bustamante; o **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.025.957/0001-58 sito à Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro Centro, CEP 37.517-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Sr. Adilson dos Santos; o **MUNICÍPIO DE MARMELOPOLIS**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.026.021/0001-41 sito à Rua José Acelino da Silva, nº 18, Bairro Centro, CEP 37.516-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Junior Ribeiro; o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, sito à Praça Delfim Moreira nº 70, Bairro Centro, CEP 37.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Henrique Mendes; o **MUNICÍPIO DE CRISTINA**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.188.250/0001-62, sito à Praça Santo Antônio nº 28, Bairro Centro, CEP 37.476-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Barros Ribeiro; o **MUNICÍPIO DE PEDRALVA**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA inscrito no CNPJ nº 18.025.973/0001-40, com sua sede à Rua Xavier Lisboa, 42 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sr. Joel Silva** e o **MUNICÍPIO DE CONSOLAÇÃO**, por seu Órgão Administrativo, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO inscrito no CNPJ nº 18.025.916/0001-61, com sua sede à Rua Ananias Cândido Almeida, 44 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rogilson Aparecido Marques Nogueira**, com seu estatuto registrado sob o número 05.773, no Livro 35-A, nº 14, Fls. 278, em 31/01/2011 procede as seguintes alterações:

Página | 3



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 4



A) ALTERAÇÕES E ACRESCIMENTOS AO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO

Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos do Estatuto Social do Consórcio:

1) Alteração do Artigo 22, Inciso VIII da competência do Conselho Técnico e de Regulação

[...mantém-se a redação original dos Incisos I a VII...]

VIII – Indicar, para homologação da **ASSEMBLÉIA GERAL**, o nome do Secretário Executivo, Encarregado Operacional, Encarregado Técnico e Auxiliar Técnico Operacional;

[...prosssegue-se com os demais incisos]

2) Alteração do Artigo 44, Inciso VIII da Contratação dos Empregados do Consorcio

Art. 44 – O provimento dos cargos do CONSORCIO se fará mediante concurso público, à exceção dos cargos de Secretário Executivo, Encarregado Operacional, Encarregado Técnico e Auxiliar Técnico Operacional, que serão de livre provimento em comissão.

3) Alteração do Artigo 16, Inciso VII da Assembleia Geral

O inciso VII do Art. 16 do Estatuto Social, que trata das competências da Assembleia Geral, passa a vigorar com acréscimo de novo parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 16 – À ASSEMBLEIA GERAL incumbe:

[...mantém-se a redação original dos incisos I a VII...]

VII – Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, quando contratados, incluindo a instituição de benefícios complementares, tais como plano ou seguro de assistência à saúde;

[...prosssegue-se com os demais incisos VIII a XVIII...]

4) Alteração do Artigo 34-A – Competência do Encarregado Administrativo

Página | 4



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 5



O Art. 34-A, relativo às competências do Encarregado Administrativo, passa a incluir novo inciso XVI com a seguinte redação:

“Art. 34-A – Ao Encarregado Administrativo cabe:

[...mantém-se os incisos I a XV conforme redação original...]

XVI – Administrar o benefício de plano de saúde instituído para os servidores do CONSÓRCIO, realizando a interface com a operadora contratada, mantendo cadastro atualizado de beneficiários, coordenando cobranças de contribuições quando aplicável, e prestando informações periódicas sobre a adequação e custos do programa.”

5) Acréscimo do Artigo 35-A ao Capítulo VI

Fica acrescido o **Art. 35-A** ao Capítulo VI (Da Contratação dos Empregados do Consórcio), com a seguinte redação:

“Art. 35-A – Do Benefício de Plano de Saúde dos Servidores

Parágrafo Único – A concessão de benefício de plano de assistência à saúde aos servidores do CONSÓRCIO e seus dependentes legais, quando contratados, constitui parcela da remuneração e poderá ser instituída mediante deliberação específica da Assembleia Geral, conforme normas da legislação vigente, observado o disposto neste artigo e seus incisos.”

6) Acréscimo dos Artigos 45-A e 45-B ao Capítulo VI

Ficam acrescidos ao Capítulo VI, após o Art. 45, os seguintes artigos:

“Art. 45-A – Concessão do Benefício de Plano Médico

I – O CONSÓRCIO poderá instituir benefício de plano ou seguro de assistência médico-hospitalar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a

Página | 5



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 6



seus dependentes legais devidamente inscritos, na forma de política de bem-estar e valorização do quadro funcional, com as seguintes características:

- a) Cobertura: O plano de saúde deverá compreender, no mínimo, serviços de assistência médica preventiva e curativa, atendimento de urgência e emergência, internação hospitalar, procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos complementares e acompanhamento farmacêutico, observados os parâmetros regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- b) Elegibilidade: Poderão ser beneficiários do plano de saúde todos os servidores públicos vinculados ao CONSÓRCIO, independentemente do regime jurídico de contratação, incluindo os contratados em comissão, bem como seus cônjuges e companheiros devidamente registrados e descendentes diretos menores de idade, e maiores de idade incapazes ou com deficiência, conforme legislação vigente;
- c) Responsabilidade Financeira: As despesas referentes ao custeio das mensalidades ou prêmios do plano de saúde constituem responsabilidade do CONSÓRCIO, podendo ser compartilhadas com os beneficiários servidores mediante contribuição mensal previamente deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, observado o percentual máximo permitido por lei;
- d) Fundo de Saúde: O custeio do plano de saúde será realizado mediante dotação orçamentária específica consignada anualmente no orçamento do CONSÓRCIO, sob capítulo e artigo próprios, e deverá ser incorporado ao cálculo das cotas de contribuição dos municípios consorciados;
- d) Operadora: O CONSÓRCIO contratará operadora de saúde legalmente constituída e regularizada junto à ANS, mediante procedimento de seleção que garanta melhor custo-benefício e adequação às necessidades de seu quadro funcional.

II – A implantação do benefício de plano de saúde não exclui o direito dos servidores ao acesso ao sistema público de saúde, servindo como complementação e ampliação da cobertura assistencial.

Página | 6



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 7



Art. 45-B – Procedimento de Implementação e Regulamentação

I – A Assembleia Geral deliberará especificamente sobre:

- a) Aprovação do benefício de plano de saúde aos servidores do CONSÓRCIO;
- b) Indicação da operadora de saúde a ser contratada ou manutenção de contratação vigente;
- c) Definição do percentual máximo de contribuição do servidor beneficiário;
- d) Inclusão de despesa correspondente nas cotas de contribuição dos municípios consorciados;
- e) Regulamentação específica mediante Resolução aprovada pela Assembleia Geral.

II – O Encarregado Administrativo será responsável por:

- a) Administrar a contratação e manutenção do plano de saúde junto à operadora selecionada;
- b) Manter cadastro atualizado de beneficiários;
- c) Coordenar a cobrança das contribuições dos servidores beneficiários;
- d) Prestar informações periódicas à Assembleia Geral sobre a utilização, custos e adequação do plano;
- e) Elaborar relatório anual de atividades relacionadas à administração do plano de saúde.

III – O Secretário Executivo reportará, anualmente, à Assembleia Geral, demonstração financeira segregada das despesas com o plano de saúde, incluindo quantitativo de beneficiários, custos mensais, sinistralidade e propostas de ajustes ou melhorias no programa.

Página | 7



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 8



IV – Mediante Resolução específica aprovada pela Assembleia Geral, poderão ser estabelecidas normas complementares relativas a:

- a) Procedimentos de inscrição e manutenção de dependentes;
- b) Critérios de elegibilidade para servidores inativos e pensionistas;
- d) Carência e períodos de cobertura;
- d) Exclusão de beneficiários em caso de inadimplência ou outras situações previstas em regulamento;
- e) Outras disposições necessárias à operacionalização do benefícios.

V – A contratação do plano de saúde observará os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo acesso equitativo e não discriminatório aos beneficiários."

5) Acréscimo do Artigo 50-A – Da Retirada de Município Consorciado e de seus Efeitos Financeiros

Fica acrescido ao Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO – CIMASAS o seguinte dispositivo:

Art. 50-A – Da retirada de Município Consorciado e de seus efeitos financeiros

I – A retirada de Município consorciado do CIMASAS observará o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, dependendo, cumulativamente:

- a) de ato formal de seu representante legal em Assembleia Geral, manifestando a intenção de retirada;
- b) da revogação da lei municipal que ratificou o Protocolo de Intenções consorcial; e
- c) do cumprimento das demais exigências estabelecidas neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral.

Página | 8



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 9



II – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado e o CIMASAS, permanecendo o Município retirante responsável pelo adimplemento integral:

- a) dos valores devidos em razão dos Contratos de Rateio vigentes na data do protocolo do pedido formal de retirada, até o encerramento do respectivo exercício financeiro;
- b) das contraprestações, encargos e demais obrigações previstas em Contratos de Programa, ajustes congêneres ou instrumentos que viabilizem a prestação, pelo CIMASAS, dos serviços de manejo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos em benefício do Município retirante, relativamente ao período em que dele tiver efetivamente usufruído;
- c) das despesas eventualmente assumidas pelo CIMASAS em nome ou em benefício direto do Município retirante, cuja origem decorra de deliberação assemblear ou de instrumento contratual específico.

III – O Município que pretender se retirar do CIMASAS deverá comunicar formalmente sua intenção ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 12 (doze) meses em relação ao termo final do exercício financeiro em que deseja deixar de integrar o consórcio, permanecendo, durante todo o período de aviso prévio, sujeito às mesmas regras de rateio e às mesmas obrigações financeiras aplicáveis aos demais Municípios consorciados.

IV – Para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro das atividades do CIMASAS e de recomposição gradativa da matriz de rateio, o Município retirante ficará ainda sujeito ao pagamento de Parcela de Compensação Financeira – PCF, calculada nos seguintes termos:

- a) será apurado o Custo Fixo Médio Anual do CIMASAS (CF), correspondente à média aritmética das despesas anuais de custeio fixo do aterro sanitário e da estrutura administrativa do consórcio, executada nos 03 (três) exercícios imediatamente

Página | 9



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 10



anteriores ao protocolo do pedido de retirada, excluídas as despesas variáveis diretamente proporcionais ao volume de resíduos;

b) será identificado o Percentual Médio de Rateio do Município Retirante (PR), obtido pela média aritmética dos percentuais anuais de rateio atribuídos ao Município nos Contratos de Rateio referentes aos mesmos 03 (três) exercícios mencionados na alínea anterior;

c) a Parcela de Compensação Financeira (PCF) será dada pela seguinte fórmula:

$$PCF = CF \times PR \times N$$

Em que N representa o número de exercícios financeiros subsequentes necessários à plena recomposição da matriz de rateio e à renegociação dos Contratos de Programa e demais instrumentos indispensáveis à continuidade dos serviços, limitado a 01 (um) exercício financeiro subsequente ao término do prazo de aviso prévio, salvo deliberação fundamentada da Assembleia Geral em contrário, nos termos do § 5º.

V – A apuração do CF e do PR, bem como o cálculo da PCF, serão objeto de demonstrativo técnico-financeiro elaborado pela unidade administrativa competente do CIMASAS e submetido à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará sobre sua aprovação, podendo, de forma motivada, reduzir ou dispensar total ou parcialmente a PCF quando comprovado que a retirada não acarretará desequilíbrio relevante na cobertura dos custos fixos nem impacto significativo sobre os contratos em vigor.

VI – A retirada de Município consorciado não implicará, por si só, reversão automática de bens, instalações ou equipamentos eventualmente destinados ao CIMASAS pelo Município retirante, a qualquer título, devendo tais hipóteses obedecer ao que dispuserem o Contrato de Consórcio Público, os instrumentos de transferência e a legislação aplicável, observando-se, quando cabível, compensação entre o valor econômico dos bens e as obrigações financeiras remanescentes do Município retirante.

Página | 10



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 11



VII – As disposições deste artigo não afastam a responsabilidade solidária dos Municípios consorciados pelas obrigações remanescentes do CIMASAS, na forma da legislação aplicável, preservado o direito de regresso contra o Município retirante, na exata proporção de sua participação no fato gerador da obrigação e do benefício por ele auferido.

VIII – A Assembleia Geral poderá, mediante Resolução específica, detalhar procedimentos operacionais, prazos, modelos de comunicação e demais aspectos complementares relativos à retirada de Município consorciado e à liquidação de suas obrigações financeiras com o CIMASAS, respeitados, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade fiscal e da preservação da continuidade do serviço público.

6) Altera o ANEXO ÚNICO do Estatuto Social, suprimindo o cargo de Contador (nível superior), com remuneração de 03 (três) salários mínimos e 01 (uma) vaga efetiva, que passa a vigorar com a seguinte redação.

QUADRO DE FUNCIONARIOS			
CARGO	SALARIO (R\$)	VAGASA	PROVIMENTO
Secretário Executivo	8,5 Salários Mínimos	01	Recrutamento Amplo
Encarregado Administrativo	4,5 Salários Mínimos	01	Recrutamento Amplo
Encarregado Operacional	03 Salários Mínimos	01	Recrutamento Amplo
Auxiliar Técnico Operacional	02 Salários Mínimos	01	Recrutamento Amplo
Auxiliar Administrativo	1,5 Salário Mínimo	01	Efetivo
Motorista	1,5 Salário Mínimo	01	Efetivo
Serviços Gerais	01 Salário Mínimo	04	Efetivo

B) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Benefícios de Saúde Complementares aos Servidores

1.1 Amparo Legal para Concessão de Benefícios Complementares

Página | 11



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 12



A concessão de benefício de plano ou seguro de assistência à saúde pelos consórcios públicos encontra respaldo legal em diversos diplomas normativos:

a) Lei Federal nº 11.107/2005

A Lei de Consórcios Públicos, em seu art. 4º, confere plena autonomia administrativa às associações públicas para definirem suas políticas internas de pessoal e benefícios. O art. 8º permite que o consórcio estabeleça seu próprio regime de pessoal, adequado à sua finalidade institucional, sem estar necessariamente vinculado ao regime estatutário dos entes consorciados.

b) Constituição Federal (art. 7º)

A norma constitucional que garante o direito a benefícios de saúde é compatível com a instituição de plano complementar pelos entes públicos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que entes públicos podem instituir planos de saúde complementares aos seus servidores como expressão de sua autonomia administrativa e como medida de valorização do quadro funcional.

c) Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 9.656/1998

As leis que tratam do Sistema Único de Saúde (SUS) e da regulação de planos de saúde privados (Lei dos Planos de Saúde) preveem a possibilidade de contratação de planos coletivos por pessoas jurídicas de direito público. O CONSÓRCIO, como pessoa jurídica de direito público, pode contratar plano de saúde coletivo, assegurado que esteja pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

d) Lei Complementar nº 128/2008

Complementar a legislação anterior ao permitir que os entes públicos instituam políticas de proteção social complementar aos seus servidores.

1.2. Justificativa Jurídico-Institucional

a) Autonomia Administrativa do Consórcio Público

Página | 12



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 13



Como associação pública de direito público interno, o CONSÓRCIO é titular de autonomia administrativa conferida pela Lei nº 11.107/2005. Esta autonomia compreende não apenas a gestão de seus serviços finalísticos (operação do aterro sanitário), mas também a definição de políticas internas de valorização e proteção de seu quadro de pessoal.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões (Decisão nº 771/2008 – Plenário), reconheceu que consórcios públicos podem instituir benefícios complementares ao pessoal, desde que adequadamente previstos e orçados, e que não resultem em desvio de finalidade institucional.

b) Interesse Público e Valorização de Servidores

A instituição de benefício de plano de saúde aos servidores do CONSÓRCIO se justifica por razões de:

- **Equidade:** Proporciona proteção igualitária a todos os servidores independentemente do regime de contratação;
- **Eficiência:** Reduz custos com absenteísmo e melhora a produtividade mediante melhor cobertura de assistência médica preventiva;
- **Moralidade:** Demonstra compromisso da administração com o bem-estar integral de seus colaboradores;
- **Desenvolvimento Institucional:** Viabiliza atração e retenção de pessoal qualificado.

c) Compatibilidade com a Finalidade Institucional

O benefício proposto não conflita com a finalidade ambiental do CONSÓRCIO. Ao contrário, ao fortalecer seu quadro de pessoal, contribui indiretamente para execução eficiente das atribuições relativas à operação do aterro sanitário.

Página | 13



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 14



1.3. Precedentes Jurisprudenciais

Consórcios públicos municipais têm precedente de institucionalização de benefícios de saúde complementar. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em diversas decisões, reconheceu a legalidade de tais benefícios desde que:

1. Haja deliberação específica da assembleia geral;
2. Estejam adequadamente orçados;
3. Não impliquem desvio de recursos de sua finalidade principal;
4. Observem os princípios da administração pública.

2. Retirada de Município Consorciado

2.1 Fundamento Normativo

a) Lei Federal nº 11.107/2005

O artigo 24 da Lei de Consórcios Públicos estabelece que nenhum ente da Federação pode ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado. O artigo 25 disciplina o procedimento de retirada, determinando que esta depende de ato formal do representante legal do ente na Assembleia Geral, conforme lei, e que a retirada não prejudicará obrigações já constituídas.

O Decreto Federal nº 6.017/2007 regulamenta a aplicação desta lei, garantindo ao ente consorciado o direito de retirada sem prejuízo das obrigações já constituídas e das responsabilidades já assumidas.

b) Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade

A jurisprudência dos Tribunais de Contas Brasileiros, notadamente do TCU e dos Tribunais de Contas dos Estados, reconhece que a cláusula de retirada de ente consorciado deve observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, não permitindo que penalidades ou encargos torne o direito de retirada inviável de fato.

Página | 14



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 15



2.2 Estrutura da Cláusula Proposta

A cláusula de retirada ora apresentada observa os seguintes princípios:

a) Preservação da Autonomia dos Entes

Reconhece-se o direito fundamental de cada Município de se retirar do consórcio, sem imposição de barreiras insuperáveis, alinhando-se ao disposto no artigo 24 da Lei nº 11.107/2005.

b) Responsabilidade pelas Obrigações já constituídas

O Município retirante permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações já assumidas, respeitando o princípio contido no artigo 25, § 2º, da Lei nº 11.107/2005, que prevê que a retirada não prejudicará obrigações já constituídas.

c) Equilíbrio Econômico-Financeiro do Consórcio

A fórmula de cálculo da Parcela de Compensação Financeira – PCF garante que o CIMASAS possa recompor, sem prejudicar sua continuidade operacional, a matriz de rateio e renegociar contratos com operadores de resíduos, respeitando o critério objetivo de cálculo vinculado aos custos fixos reais e à participação efetiva do ente retirante.

d) Controle de Razoabilidade pela Assembleia Geral

O parágrafo V do artigo garante que a Assembleia Geral, observando demonstrativo técnico-financeiro, poderá reduzir ou dispensar a PCF quando demonstrado que a retirada não acarretará impacto significativo, constituindo salvaguarda contra excessos e afirmando o princípio da proporcionalidade.

e) Transparência e Continuidade do Serviço Público

O procedimento previsto garante que a retirada ocorra com transparência, mediante planejamento de 12 meses, permitindo ao CIMASAS recomposição operacional e contratual que assegure a continuidade dos serviços de manejo e disposição final de resíduos sólidos.

Página | 15



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 16



2.3 Conformidade com a Jurisprudência dos Tribunais de Contas

O Tribunais de Contas brasileiros vêm reconhecendo que:

1. Cláusulas que tomem impossível, na prática, o exercício do direito de retirada são contrárias ao espírito da Lei nº 11.107/2005;
2. Penalidades ou compensações financeiras devem estar vinculadas a critérios objetivos relacionados a custos reais e danos comprovados da retirada, não constituindo "taxa de saída" arbitrária;
3. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo do consórcio possui discricionariedade para modular os efeitos financeiros da retirada, observado sempre o princípio da proporcionalidade.

2.4 Proteção contra Questionamento Judicial

A estrutura proposta minimiza riscos de questionamentos judicial ou administrativo pela:

- **Fundamentação objetiva:** Cláusula amarrado a custos fixos reais e participação percentual média do ente retirante;
- **Limitação temporal:** Compensação limitada a um exercício financeiro, não constituindo penalidade prolongada;
- **Discricionariedade assemblear controlada:** Possibilidade de redução ou dispensa, com motivação técnica;
- **Preservação da boa-fé contratual:** Permanência de responsabilidade pelas obrigações já assumidas, sem imposição de novas penalidades além das consequências naturais da retirada;
- **Segurança jurídica:** Procedimento claro e antecipado (12 meses de aviso prévio), permitindo planejamento para todas as partes.

Página | 16



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 17



3. Supressão do Cargo de Contador

3.1. Justificativa

A supressão do cargo de Contador atende à economicidade administrativa e à racionalização de recurso públicos, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021. Os serviços contábeis do Consórcio revelam-se de baixa complexidade e reduzido volume operacional, compatíveis com a estrutura enxuta de associação pública intermunicipal (Lei nº 11.107/2005, art. 6º), não justificando a manutenção de cargo exclusivo de nível superior.

Eventual demanda por assessoria contábil será suprida por contratação de serviços de terceiros via licitação adequada (art. 8º, IV, e art. 16, V, do Estatuto), preservando a autonomia gerencial da Assembleia Geral e otimizando a alocação orçamentária para as finalidades precípua do Consórcio (art. 7º). Tal medida reforça a eficiência e a moralidade administrativa, sem prejuízo às obrigações fiscais.

C) DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo Transitório 1 – Vigência

Este 4º Aditamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo Transitório 2 – Regulamentação Complementar

A implementação do benefício de plano de saúde ficará condicionada à aprovação, pela Assembleia Geral, de Resolução específica que estabeleça:

- a) Operadora de saúde a ser contratada;
- b) Percentual de contribuição dos servidores, se aplicável;
- c) Data de início da cobertura;
- d) Demais normas complementares.

Artigo Transitório 3 – Regulamentação Complementar da Retirada de Município Consorciado

Página | 17



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 18



A operacionalização do procedimento de retirada de Município consorciado, previsto no Artigo 50-A, dependerá de Resolução específica aprovada pela Assembleia Geral, que disciplinará:

- a) Modelo formal de comunicação para protocolo de pedido de retirada;
- b) Procedimento de apuração do Custo Fixo Médio Anual (CF) e do Percentual Médio de Rateio (PR);
- c) Cronograma de pagamento da Parcela de Compensação Financeira;
- d) Formalidades de liquidação de obrigações remanescentes;
- e) Demais procedimentos complementares.

Artigo Transitório 4 - Compatibilidade com Legislação Vigente

Todas as disposições contidas neste 4º Aditamento aplicar-se-ão em estrita observância da legislação federal e estadual vigente, particularmente quanto aos requisitos de transparência, legalidade e responsabilidade fiscal.

Artigo Transitório 5 – Cláusula de Ressalva

A instituição do benefício de plano de saúde não prejudica ou exclui direitos anteriormente garantidos aos servidores, tampouco altera suas situações funcionais ou regimes de contratação.

De igual forma, a previsão de cláusula de retirada de Município consorciado não prejudicará as demais disposições do Estatuto Social, particularmente quanto à participação dos Municípios em Assembleia Geral e aos direitos de voto.

D) CLAUSULADO FINAL

Disposição Transitória – Permanência de Artigos Anteriores

Página | 18



DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

Edição Nº 31

Página 19



Todos os artigos, capítulos, seções e disposições constantes do Estatuto Social em sua consolidação anterior, que não conflitem com o presente 4º Aditamento, permanecem em pleno vigor e eficácia, mantendo-se íntegros quanto ao seu texto, interpretação e aplicação.

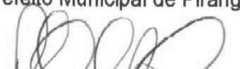
Registro Cartorial

Este 4º Aditamento será submetido a registro cartorial conforme estabelecido no Art. 67 do Estatuto Social em vigor, cumprindo-se os requisitos formais exigidos pela legislação cartorial aplicável.


Rodrigo Imar-Martinez Riera
Prefeito Municipal de Itajubá

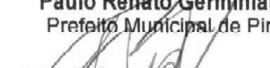

Anilso Lelio Da Silva
Prefeito Municipal de Piranguçu

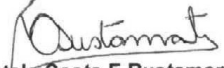

Paulo Sérgio da Silva
Prefeito Municipal de São José do Alegre

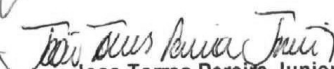

Rodrigo Junior Ribeiro
Prefeito Municipal de Marmelópolis


Paulo Renato Germiniani Ribeiro
Prefeito Municipal de Piranguinho


Edvaldo José Bitencourt
Prefeito Municipal de Wenceslau Braz

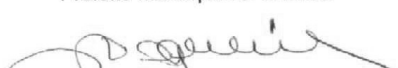

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

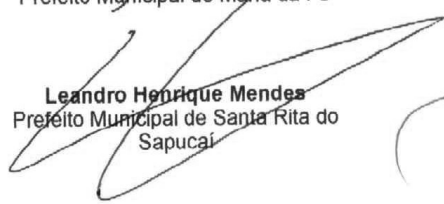

Maristela Costa E Bustamante
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas

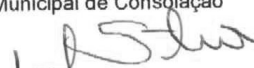

Joao Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal de Brazópolis


Marcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal de Cristina


Adilson dos Santos
Prefeito Municipal de Maria da Fé


Rogilson Aparecido Marques Nogueira
Prefeito Municipal de Consolação


Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí


Joel Silva
Prefeito Municipal de Pedralva

Página | 19



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 20



ATA da Assembleia Geral 19/12/2025

No dia dezenove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no município de Itajubá, o **Exmo. Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera**, Prefeito Municipal de Itajubá; o **Exmo. Joao Torres Pereira Junior**, Prefeito Municipal de Brasópolis, o **Exmo. Sr. Edilberto Marques da Cruz**, Prefeito Municipal de Delfim Moreira, o **Exmo. Sr. Edvaldo José Bitencourt**, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz, o **Exmo. Sr. Paulo Sérgio da Silva**, Prefeito Municipal de São José do Alegre, o **Exmo. Sr. Rodrigo Junior Ribeiro**, Prefeito Municipal de Marmelópolis, o **Exmo. Sr. Anilso Lelio Da Silva**, Prefeito Municipal de Piranguçu, o **Exmo. Sr. Paulo Renato Germiniani Ribeiro**, Prefeito Municipal de Piranguinho, o **Exmo. Sr. Adilson dos Santos**, Prefeito Municipal de Maria da Fé, o **Exmo. Sr. Leandro Henrique Mendes**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, o **Exmo. Sra. Maristela Costa E Bustamante**, Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, o **Exmo Sr. Marcio Barros Ribeiro**, Prefeito Municipal de Cristina, o **Exmo Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira**, Prefeito Municipal de Consolação, o **Exmo Sr. Joel Silva**, Prefeito Municipal de Pedralva e Secretário Executivo do consórcio **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**. O secretário executivo iniciou a reunião apresentando a prestação de contas e ações realizadas no ano corrente de 2025, premiações e homenagens, bem como projetos em andamento e futuros. Posteriormente foi apresentada a proposta de emenda estatutária para implementar, regulamentar a concessão de benefício de plano de assistência à saúde aos servidores do CONSÓRCIO e seus dependentes legais. Também apresentada a proposta de emenda estatutária para implementar e regulamentar o desligamento de Município Consorciado e de seus Efeitos Financeiros. Todas as demandas foram aprovadas por todos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia da qual se extraiu a presente ATA, que vai por todos os presentes rubricada e a assinada.

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal de Itajubá

Paulo Sérgio da Silva
Prefeito Municipal de São José do Alegre

1 | Página - ATA da Assembleia Geral 19/12/2025



Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário

Edição Nº 31

Página 21



Paulo Renato Germiniani Ribeiro
Prefeito Municipal de Piranguinho

Edvaldo José Bitencourt
Prefeito Municipal de Wenceslau Braz

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Maristela Costa E Bustamante
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas

João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal de Brazópolis

Marcio Barrós Ribeiro
Prefeito Municipal de Cristina

Adilson dos Santos
Prefeita Municipal de Maria da Fé

Rogilson Aparecido Marques Nogueira
Prefeito Municipal de Consolação

Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Joel Silva
Prefeito Municipal de Pedralva

Anilso Lelio Da Silva
Prefeito Municipal de Piranguçu

Pedro Marcelo de Moraes Mendonça
Secretário Executivo

Rodrigo Junior Ribeiro
Prefeito Municipal de Marmelópolis



Licitações e Contratos

Pregão



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CILINDROS COM CAPACIDADE DE 2M³ E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR e ETP, partes integrantes do edital.

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00H** DO DIA **21/08/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00H** DO DIA **21/08/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **21/08/2026 A PARTIR DAS 13:00H** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login) OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR

ITAJUBÁ, 04 DE AGOSTO DE 2026.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA:10620364688

Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
Braga:10620364688
Dados: 2026.08.04 19:02:23 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 - licitacao@itajuba.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL – SEMAGRO, conforme TR, ETP e RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO, partes integrantes do edital.

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00H** DO DIA **20/08/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00H** DO DIA **20/08/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **20/08/2026 A PARTIR DAS 13:00H** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login) OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR

ITAJUBÁ, 05 DE AGOSTO DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDGAR MOREIRA DA SILVA
Data: 05/08/2026 17:28:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDGAR MOREIRA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 - licitacao@itajuba.mg.gov.br



Apostilamentos

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 064/2026-AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

(Processo Licitatório nº 034/2026)
(Pregão Eletrônico nº 005/2026)

Pelo presente Termo de Apostilamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.XXX.XXX-88, pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **EDNA MARIA LOPES DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.XXX.XXX-84, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando a solicitação da secretaria de governo neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.XXX.XXX-42, do outro lado a à Empresa **AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.963.959/0001-10, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 890 – São Judas Tadeu - Cidade: Itajubá – Estado Minas Gerais, Cep: 37.504-071, neste ato representada pelo S.r. . **JOSÉ FERNANDO RABELLO DE CARVALHO**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA** resolvem apostilar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Passa a fazer parte integrante do **contrato 064/2026** a Inclusão Da Secretaria Municipal de Governo justificativa e o pedido apresentado pela Secretário Municipal de Governo através **Memorando N° 029/SEMUG/2026**.

Ficha: 67

Dotação: 02.01.01.04.122.0002.2008.4.4.90.52

CLAUSULA SEGUNDA:**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato

Itajubá, 04 de agosto de 2026.

RODRIGO GUIMARÃES
BRAGA:10620364688
Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARÃES
BRAGA:10620364688
Dados: 2026.08.04 18:06:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897096
42
Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.04 17:09:25
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Sérgio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

EDNA MARIA LOPES
DIAS:06924772684
Assinado de forma digital por EDNA
MARIA LOPES DIAS:06924772684
Dados: 2026.08.05 11:56:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99899-3852 (35) 99998-6949 | licitacao@itajuba.mg.gov.br



Errata



ERRATA 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS (SEMOB) E EDUCAÇÃO (SEMED), conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No Contrato nº 148/2026 – Item 7 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO CHASSI: 93PB58M10MC064641 - ANO/MODELO: 2020/2021 - CATEGORIA OFICIAL.

Onde se lê: R\$1.965,90

Leia-se: R\$1.965,13

A presente errata está disponível no site: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/>. Informações através do email: licitaitajuba@gmail.com ou através do telefone (35)9 9898-6949.

Itajubá, 05 de agosto de 2026.

WANDER
WILSON
CHAVES:2635
3385668

Assinado de forma
digital por WANDER
WILSON
CHAVES:26353385668
Dados: 2026.08.05
14:54:12 -03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

ANTONIO
ALBERTO
TEIXEIRA:35250
038620

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ALBERTO
TEIXEIRA:35250038620
Dados: 2026.08.05
15:04:33 -03'00'

Antônio Alberto Teixeira
Secretário Municipal de Obras Infraestruturas e Serviços



Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 043/2026,
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MG, E A EMPRESA
CONSTRUTORA SINARCO LTDA PARA PAVIMENTAÇÃO DA
TRAVESSA SMART.

((PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2025)
(CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2025)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato pelo Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços, Sr. **ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 352.XXX.XXX-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.367.118/0001-40, com sede na Rua Capaíba, nº 01, bairro Águas Claras, na cidade de Brasília/DF, CEP:71.931.720, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA** resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 2(dois) meses.
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 05/07/2026 a 04/09/2026.
- 1.3. O presente Termo Aditivo é celebrado exclusivamente para formalizar a prorrogação automática da vigência prevista no contrato, sem alteração das demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
 - 2.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa da **Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços**, através dos **Memorando nº5241**.
 - 2.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no **Lei 14.133/2021, art. 107**.
- E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 22 de julho de 2026.

ANTONIO
ALBERTO
TEIXEIRA:3525
0038620

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ALBERTO
TEIXEIRA:35250038620
Dados: 2026.07.31
17:50:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Obras
Infraestrutura e Serviços

CRISTIANO
MENDONÇA DE
NOVAES:00648
863603

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
MENDONÇA DE
NOVAES:0064886360
3

CONSTRUTORA SINARCO LTDA
Cristiano Mendonça de Novaes
CONTRATADA



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26

CONVOCADO (A): ALAN RODRIGUES ZANESCO

CLASSIFICAÇÃO: 17º

CARGO: PROFESSOR DE ARTES

PROCESSO SELETIVO Nº: 004/25

1. DA CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:29:38 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): AMANDHA MORAES****CLASSIFICAÇÃO: 217º****CARGO: PROFESSOR REGENTE****PROCESSO SELETIVO Nº: 003/25****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo, observadas as disposições legais, editais e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por
ANDRÉ CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:29:17 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): ANA CAROLINA MACHADO KREPP****CLASSIFICAÇÃO: 05º****CARGO: NUTRICIONISTA****PROCESSO SELETIVO Nº: 003/26****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo, observadas as disposições legais, editais e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:28:55
+03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): ANA CLAUDIA DIAS****CLASSIFICAÇÃO: 216º****CARGO: PROFESSOR REGENTE****PROCESSO SELETIVO Nº: 003/25****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo, observadas as disposições legais, editais e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:28:35 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): ANDRE EDUARDO DE SOUZA AMARAL****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 94589****CLASSIFICAÇÃO: 271º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES
DA
SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:28:14 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): BRUNO ALBERTO JORGE FIGUEIREDO****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 101990****CLASSIFICAÇÃO: 270º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:27:53 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): CYNTHIA DA SILVA MUNIZ****CLASSIFICAÇÃO: 21º****CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO****PROCESSO SELETIVO Nº: 005/26****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo, observadas as disposições legais, editais e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:27:31 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): EDINEIA CAMPOS FABRÍCIO FELIPE****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 93742****CLASSIFICAÇÃO: 276º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:27:11 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): GABRIEL HENRIQUE SOUZA ROSA****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 103308****CLASSIFICAÇÃO: 273º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:26:46 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO - 05/08/26****CONVOCADO (A): GRACIELI MAYARA NORA****CARGO: PROFESSOR REGENTE****PROCESSO SELETIVO Nº: 003/25****CLASSIFICAÇÃO: 309º****Cotas às pessoas com deficiência artigo 37, inciso VII da CF/88.****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo observadas as disposições legais, editais e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão de nascimento ou casamento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:26:21
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): HELDER HIGOR DOMINGUES DOS SANTOS****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 95675****CLASSIFICAÇÃO: 274º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:25:52 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO - 05/08/26****CONVOCADO (A): JECILEIA DA SILVA SANTOS****CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO****PROCESSO SELETIVO Nº: 005/26****CLASSIFICAÇÃO: 32º****De acordo com a lista de negros, pardos, lei municipal 3111/2015****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo observadas as disposições legais, editais e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão de nascimento ou casamento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:25:27 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): KAREN BEATRIZ MARCONDES DOS SANTOS****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 93723****CLASSIFICAÇÃO: 275º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:24:42 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO - 05/08/26****CONVOCADO (A): LILIAN PEREIRA BORGES DOS SANTOS****CARGO: PROFESSOR DE ARTES****PROCESSO SELETIVO Nº: 004/25****CLASSIFICAÇÃO: 20º****De acordo com a lista de negros, pardos, lei municipal 3111/2015****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo observadas as disposições legais, editais e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão de nascimento ou casamento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

ANDRE CARLOS ALVES
Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:24:17 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): MATHEUS MENDES SILVA****CLASSIFICAÇÃO: 17º****CARGO: MÉDICO ESF****PROCESSO SELETIVO Nº: 004/25****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo, observadas as disposições legais, editais e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:23:28 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Itajubá/MG, 05 de AGOSTO de 2026.

COMUNICADO

Prezado (a) candidato (a), Sra. Priscila Pereira Fernandes ,

Comunicamos que, em razão da não entrega da documentação exigida para prosseguimento de sua convocação ao cargo pretendido, Vossa Senhoria encontra-se desclassificado – Edital 009/2025.

A desclassificação é respaldada mediante o item 15.3 presente no edital 009/2025:

15.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento as condições exigidas a contratação, serão convocados os demais classificados obedecendo a ordem recente.

Respeitosamente,

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:31:38 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): RAFAEL RANDER MESSALA COIMBRA****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 94311****CLASSIFICAÇÃO: 269º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:23:08 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 05/08/26****CONVOCADO (A): RAMON FERNANDES VELOSO****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 94161****CLASSIFICAÇÃO: 272º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 17:21:44 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Resultados

EDITAL Nº 011/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO FINAL

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário de Administração do Município de Itajubá- MG, usando de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 011/2026, conforme segue:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL E-MULTI NASF

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PCD	COTA RACIAL	TOTAL
1º	MARIA NAZARÉ GONÇALVES	27/11/1957	Sim	Não	75
2º	MARIA APARECIDA SILVA ALKMIN	16/10/1959	Não	Não	75
3º	LEA DUARTE PASSOS VALIM ARAUJO	03/04/1963	Não	Não	75
4º	EDNEIA XAVIER	11/06/1964	Não	Não	75
5º	MÁRCIA ANDREIA NUNES MESQUITA	07/11/1968	Não	Sim	75
6º	LUCIMARA GARCIA	07/09/1975	Não	Não	75
7º	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	19/02/1983	Não	Não	75
8º	LUCIANA APARECIDA SILVA	28/02/1984	Não	Não	75
9º	GLACIANE FERRAZ PINTO	17/09/1981	Não	Sim	60
10º	TATIANA MILENA DA SILVA	15/11/1975	Não	Não	43
11º	IARA TAVARES DE SOUZA	19/03/1961	Não	Não	40
12º	BENITO SOARES CUNHA	20/01/1978	Não	Não	40
13º	VANESSA APARECIDA SILVA SILVERIO	08/10/1988	Não	Sim	35
14º	ISIS SANTOS DE OLIVEIRA	10/10/1996	Não	Sim	35
15º	IARA DOS SANTOS CAVALCANTE MARQUES	25/12/1979	Não	Não	25
16º	GRACIELE CLAUDEMIRA PEREIRA SIMÕES	18/10/1982	Não	Sim	25
17º	AMANDA NUNES DE ALMEIDA TOLEDO	04/07/1984	Não	Não	20
18º	RENATA CAMILA MENDONÇA	27/04/1987	Não	Não	20
19º	ANA HELOISA FERNANDES	21/07/1988	Não	Não	20
20º	DANYELLE FONSECA	18/05/1977	Não	Sim	5
21º	EDNA MARIA DE FARIA	24/09/1954	Não	Não	0
22º	MARGARIDA MARIA PEREIRA SOUZA	05/07/1965	Não	Não	0
23º	SANDRA GORETI DOS SANTOS DOMINGOS	27/11/1968	Não	Não	0
24º	PRISCILA VIEIRA	26/12/1973	Não	Não	0
25º	LUCIMARA	26/08/1978	Não	Sim	0
26º	LUANA EUGENIA PEREIRA	05/10/1982	Não	Sim	0
27º	LUIZ GUILHERME MACHADO	17/09/1989	Não	Sim	0
28º	ADAILSON ALFREDO MAXIMO	29/03/1992	Não	Não	0
29º	FABIANA INOCÊNCIO DA SILVA	26/08/1992	Não	Sim	0
30º	JESSICA APARECIDA BORGES SANTOS	09/01/1995	Não	Sim	0
31º	ITAMARA JANUÁRIO FERREIRA	19/03/1995	Não	Não	0
32º	ALEX FERREIRA	07/05/1995	Não	Não	0
33º	BRUNA BUENO	11/05/1995	Não	Não	0
34º	THAYNARA HORRANA	19/06/1995	Não	Sim	0

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes



EDITAL Nº 011/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

35º	KARYNE DE SOUZA MENDONÇA	25/06/1998	Não	Não	0
36º	ANA HELOIZA MACHADO DA SILVA	08/03/2005	Não	Sim	0
37º	LARISSA EDUARDA MARCELINO	14/02/2006	Não	Não	0

Itajubá, 05 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.05 20:22:19 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica



(35) 3629-6400

www.itajuba.cam.mg.gov.brPraça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do inciso VIII do Art. 14 do Regimento Interno e do inciso III do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulga a presente emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 58

“Dispõe sobre a alteração do § 6º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Itajubá.”

Art. 1º O § 6º do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O Vereador poderá licenciar-se:
(...)”

§ 6º À vereadora será concedida licença-maternidade, com duração de cento e vinte dias, prorrogável automática e imediatamente por mais sessenta dias, salvo em caso de solicitação formal da vereadora, e ao vereador será concedida licença-paternidade, com duração de vinte dias, sem perda do subsídio;”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões JK, em 03 de agosto de 2026
207º ano da Fundação e 177º da Emancipação Político-Administrativa do Município

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente

RAFAEL RIBEIRO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

MÁRCIO MALUF CALDAS
2º Vice-Presidente

LUCIANO RAMON DE SOUZA
1º Secretário

VERA LÚCIA DA SILVA MOUALLEN
2ª Secretária

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO